Lei nº900

"Dispõe sobre aumento de vencimento de servidores municipais".

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º) Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder um reajuste de 28%(vinte e oito por cento) sobre os atuais vencimentos dos servidores municipais da ativa, extensivo também a inativos e pensionistas.

Art.2º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1989.

Art.3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 18 de maio de 1989.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Manoel Soares de Morais
Secretário Municipal